



LEI Nº 4.588/2018

*Dispõe sobre a inserção nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do transtorno espectro autista no âmbito do Município de Bragança e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, Sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam incumbidos no que compete aos estabelecimentos administrados pelo Poder Executivo Municipal e aos privados a inserção nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, nos termos constantes do Art.1º., § 2º., da Lei No.12.764/2012.

**Parágrafo único.** Em caso do não cumprimento estabelecido nesta lei, os estabelecimentos sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art.2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança*, em 16 de Janeiro de 2018.

**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bragança e demais órgãos municipais, pela Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.